



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann

VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola
DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaleri Filho
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra
AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Scisínio Dias
DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio Andre Ferreira
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz
SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.....	1
Secretaria-Geral de Administração	2

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 19 de junho de 2007, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 09/01/2020:

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO SSE	CPF
214746-3/2019	ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR	40772/2019	001.042.297-80
212125-5/2017	ANALU ARAUJO DIAS	40794/2019	109.003.257-98
110916-4/2008	ÂNGELO ROBERTO PINTO MONTEIRO	39521/2019	678.354.067-72
214678-6/2017	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	40796/2019	046.530.847-34
228857-6/2018	CARLOS ROBERTO BAIA	16/2020	895.062.277-72
242483-5/2019	CARLOS ROBERTO BAIA	40715/2019	895.062.277-72
108306-2/2019	CLÁUDIO DE MELLO TAVARES	41077/2019	553.032.347-20
206684-1/2019	EDSON VIEIRA MIRANDA	41253/2019	899.794.357-04
224535-6/2015	ELENICE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	40824/2019	594.253.507-87
218402-7/2019	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	41085/2019	010.260.567-05
218402-7/2019	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	41087/2019	010.260.567-05
106775-7/2011	FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA	40793/2019	074.217.257-09
238019-6/2012	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	38807/2019	497.528.397-20
244016-2/2019	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	41078/2019	497.528.397-20
209858-5/2019	FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS	40766/2019	096.350.267-06
241540-2/2019	HÉLIO CABRAL MOREIRA	38131/2019	112.860.916-91
241542-0/2019	HÉLIO CABRAL MOREIRA	39644/2019	112.860.916-91
237592-3/2018	JAIRO DA CUNHA PEREIRA	7/2020	982.919.987-87
241806-4/2019	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA	38695/2019	084.494.117-42
241814-1/2019	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA	38696/2019	084.494.117-42
238308-9/2019	JOSIMAR SALES MAIA	4/2020	886.072.407-49
240882-1/2019	JULIANO DA SILVA FRANÇA	41160/2019	051.647.367-05
222842-9/2018	JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO	10/2020	074.577.647-71
214324-7/2017	LUCIO LEDIO DE SOUZA	40795/2019	984.375.697-53
218402-7/2019	LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH	13/2020	791.402.977-72
218402-7/2019	LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH	41084/2019	791.402.977-72

106915-9/2016	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO	103/2020	177.759.078-78
234018-6/2013	LUZINETE SHULTZ	37772/2019	806.669.817-87
221662-0/2018	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	40801/2019	024.965.257-96
222784-1/2018	MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA	40797/2019	036.776.387-71
235146-8/2019	MEIREZES DUARTE LAGOAS	40792/2019	639.738.807-78
241344-6/2019	PAULO ROGÉRIO BANDO LI BOECHAT	37894/2019	775.010.397-04
241347-8/2019	PAULO ROGÉRIO BANDO LI BOECHAT	37895/2019	775.010.397-04
239541-0/2019	PAULO ROGÉRIO BANDO LI BOECHAT	41069/2019	775.010.397-04
105425-3/2019	RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE	41308/2019	101.049.147-42
300836-7/2019	RAFAEL SILVA LEITE	108/2020	056.633.377-50
241294-5/2019	ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR	37593/2019	844.331.087-15
241293-1/2019	ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR	37879/2019	844.331.087-15
241777-7/2019	ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR	38566/2019	844.331.087-15
241780-4/2019	ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR	38567/2019	844.331.087-15
237177-1/2019	ROGERIO CAMARINHO TAVARES	40773/2019	026.782.737-76
241698-5/2019	SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA	40727/2019	966.298.787-87
237260-4/2019	SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA	40774/2019	966.298.787-87
241923-8/2019	VALDECIR BEZERRA CAMPOS	38197/2019	836.863.047-91
241928-8/2019	VALDECIR BEZERRA CAMPOS	40466/2019	836.863.047-91
221662-0/2018	VALDEMAR FREIRE DOS SANTOS	40802/2019	500.778.307-25
241826-4/2019	VANDELAR DIAS DA SILVA	38700/2019	250.474.507-91
241903-8/2019	VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES	38191/2019	193.479.956-49
241416-5/2019	WAGNER GRANJA VICTER	37998/2019	763.609.467-34
241511-1/2019	WAGNER GRANJA VICTER	37999/2019	763.609.467-34

Id: 2231951

PAUTA ESPECIAL Nº 009/2020
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/01/2020
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
INTERESSADO: GILBERTO MARTINS ESTEVES
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
PROCESSO TCE-RJ Nº 207.887-2/2019

Id: 2232009

PAUTA ESPECIAL Nº 010/2020
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/01/2020
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
MUNICÍPIO: RIO CLARO
INTERESSADO: JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
PROCESSO TCE-RJ Nº 207.823-6/2019

Id: 2232010

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 10/01/2020

PRESIDÊNCIA

Município de SEROPÉDICA

Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 244140-9/2019 - Decisões: CONCESSÃO, CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, RETORNO

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 10/01/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE

Processo TCE nº 108265-2/2019 - Decisões: DEFERIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 108281-6/2019 - Decisões: DEFERIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA (art.131-A do Regimento Interno) 10/01/2020

CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 117510-8/2018 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo TCE nº 108482-2/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 244731-4/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244739-6/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244740-5/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 830032-8/2016 (003/2016) - Interessado: RENATO DE JESUS - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 236230-6/2011 - Decisão: ENCAMINHAMENTO

Município de JAPERI

Órgão: PREFEITURA DE JAPERI

Processo TCE nº 212643-6/2003 - Interessado: CARLOS MORAES COSTA - Decisões: RECEPÇÃO COMO PEÇA RECURSAL, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MACAÉ

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE MACAÉ

Processo TCE nº 220617-0/2019 - Interessado: ANDERSON RANGEL CAMPOS - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MIRACEMA

Órgão: CÂMARA DE MIRACEMA

Processo TCE nº 240187-9/2019 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: FUNDAÇÃO MUN SAÚDE NITERÓI

Processo TCE nº 205220-8/2016 (200/913/2013) - Interessado: FRANCISCO JOSE D'ANGELO PINTO - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 200090-7/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 200326-4/2020 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 215149-4/2018 - Interessado: ANDERSON LUIS JULIANO - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 215154-9/2018 - Interessado: ANDERSON LUIS JULIANO - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 200377-8/2014 - Interessado: ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Processo TCE nº 221060-8/2019 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 221474-3/2019 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de VASSOURAS

Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS

Processo TCE nº 205043-8/2011 - Decisão: ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 218748-9/2014 - Interessado: CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 805840-2/2016 - Interessado: CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Id: 2231989

Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão

RESOLUÇÃO ECG/TCE-RJ Nº 13, de 18 de dezembro de 2019*

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 8º, da Deliberação TCE-RJ 231, de 30 de agosto de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento educacional do quadro de pessoal para atender às atividades desenvolvidas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a produção e a disseminação de conhecimento objetivam elevar os padrões dos serviços prestados pelo TCE-RJ à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de apoio financeiro a cursos de pós-graduação, de forma compatível com as demandas institucionais em termos das características e especificidades dos diferentes cargos e funções e dos perfis profissionais requeridos para o seu exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a concessão de bolsas de estudo em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu nas modalidades de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo é precedida por uma habilitação prévia e por processo seletivo, a ser realizado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, em período previamente divulgado.

§ 2º O quantitativo de bolsas será definido anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As áreas de interesse para capacitação serão definidas anualmente com base nas necessidades do TCE-RJ e de acordo com o Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ.

Art. 2º O processo seletivo será realizado em conformidade com edital a ser divulgado anualmente, no período compreendido entre janeiro e fevereiro, podendo os interessados em concorrer às bolsas de estudo efetuar a habilitação prévia durante todo o ano.

Art. 3º A habilitação prévia com vistas à participação no processo seletivo para concessão das bolsas de estudo somente será considerada formalmente válida se o interessado encaminhar à ECG/TCE-RJ, por meio do setor responsável pelo protocolo interno, os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, disponível no SRH online, contendo os dados de identificação do solicitante, o nome do curso, a Instituição de Ensino Superior (IES) organizadora, o conteúdo programático, o objetivo e o cronograma previsto de aulas;

II - justificativa para participação no curso que demonstre a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no TCE-RJ, em consonância com as áreas de interesse definidas no Edital;

III - declaração da IES informando o valor da matrícula, a quantidade e o valor das mensalidades, o índice de reajuste do valor das mensalidades (se houver), a carga horária total, a data de início previsto e o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso I deverá conter a assinatura do requerente, a anuência da chefia imediata e do titular do órgão da Presidência ou da chefia de gabinete vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação do setor onde atue o solicitante.

§ 2º Quando se tratar de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a justificativa prevista no inciso II deve ser acompanhada de um anteprojeto de pesquisa com aplicação no TCE-RJ.

§ 3º A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH deverá indicar se o interessado responde a inquérito administrativo disciplinar, se já foi ou não beneficiário da bolsa de estudo disciplinada por esta Resolução e o seu nível de formação.

Art. 4º As bolsas de estudo serão concedidas aos servidores que reúnam as seguintes condições:

I - componentes do quadro efetivo permanente do TCE-RJ, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou cedidos ao TCE-RJ;

II - estarem em ativo exercício no TCE-RJ;

III - terem sido considerados aptos na avaliação de desempenho funcional realizada no ano anterior ao do requerimento;

IV - terem sido classificados no processo seletivo previsto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Para garantir e preservar o investimento na qualificação do quadro permanente, os servidores cedidos ao TCE-RJ e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão preencherão até 20 (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao nível de formação do curso requerido.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser aumentado em caso de sobra de vagas destinadas ao nível de formação do curso requerido.

§ 3º Na hipótese de ocorrer número fracionado na distribuição de vagas, o arredondamento contemplará preferencialmente os servidores do quadro permanente.

Art. 5º Não será concedida bolsa de estudo:

I - para servidor que já tenha realizado curso de pós-graduação a expensas do TCE-RJ no mesmo nível de formação pretendido, salvo se não forem preenchidas todas as bolsas disponíveis no ano;

II - para cursos de pós-graduação finalizados e para aqueles que tenham sido iniciados há mais de 6 (seis) meses a contar da data do protocolo do pedido de concessão.

Art. 6º As bolsas de estudo para os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) só poderão ser concedidas para cursos que apresentem os seguintes requisitos:

I - cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade especialização, oferecidos, presencialmente ou a distância, por IES credenciadas com autorização de funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, e que atendam ao disposto na Resolução CNE/CES vigente sobre o tema;

II - cursos de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado, dou-